

**CMDU**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

REF: PARECER CMDU sobre PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/17.

AUTORIA: Vereador Rubens Gas

ASSUNTO: Dá nova redação à alínea "g" do inciso V do art. 6º da Lei Complementar nº 62, de 20 de janeiro de 2014, que "dispõe sobre a concessão de alvará de uso em edificações existentes em áreas do município de Campinas zoneadas pela Lei nº 6.031/88 em Z1, Z2, Z3, Z5, Z6 e Z7".

DATA: 02 maio de 2017.

RELATOR: Leoncio Menezes.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: O presente PLC amplia a abrangência das disposições contidas na lei 6031/88, zoneadas como Z1, Z2, Z3, Z5, Z6 e Z7, pelo artigo artigo 6º da Lei Complementar nº 62/2014, para incluir a Avenida Heitor Penteado em sua extensão total. (suprimindo do texto original "em torno da lagoa".

A Lei Complementar 62/2014 foi objeto de impugnação pelo Ministério Público, dando origem ao "**Processo nº 2249077-38.2015.8.26.0000**, Ação direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 62, de 20 de janeiro de 2014, do Município de Campinas, que *dispõe sobre a concessão de alvará de uso em edificações existentes em áreas do Município de Campinas zoneadas pela Lei nº 6.031/88 em Z1, Z2, Z3, Z5, Z6 e Z7*".

Entre os argumentos que basearam a mencionada Ação informa o Ministro relator do processo referido:

*"E, repita-se, pelos documentos que instruíram a representação, tanto o projeto original quanto todas as emendas oferecidas não fundamentaram-se em estudos e em planejamento técnico suficientes a corroborar a importante alteração legislativa."*

Por oportuno, recordem-se os membros deste Conselho, que em casos semelhantes de alteração pontual de zoneamento, o CMDU sempre se manifestou contrário à intervenção legislativa, o que ocorreu quando do exame pelo CMDU do então PLC 62/14.

Entretanto, tal processo, em 20/05/2016, mereceu decisão de improcedência, restando ainda eventual recurso ao STJ. Enquanto não houver fatos novos, a SEPLURB, pela ordem de serviço nº05/2016, reconhece a vigência da Lei em causa, LC 62/2014.

PARECER: Coerente com as considerações expostas, o Parecer proposto pelo relator é **contrário** à aprovação do presente PLC 30/17.

JUSTIFICATIVA: Projeto que intervem pontualmente em zoneamento.

VOTO: Discutido e votado este parecer na Reunião Extraordinária do Conselho de 02 de junho de 2017, sendo por unanimidade.

Campinas, 07 de junho de 2017

Arquiteto e Urbanista Fábio Silveira Bernils  
Presidente CMDU